

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/10.171-8 - Tomada de P

ecos nº 007/02

dy

Processo nº 2/10.171-8

Tomada de Preços nº 007/02

Contratante: Contratada:

Município de Botucatu

Contratad

Bom Biffe Comercial de Carnes de Bauru Ltda.

Objeto: Valor: Aquisição de carne bovina em cubos tipo coxão mole.. R\$26.580,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais)

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

04 Divisão de Alimentação Escolar

082430038.2047 Convênio - Merenda Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, **BOM BIFFE COMERCIAL DE CARNES DE BAURU LTDA.**, sediada na Alameda Cônego Anibal Difrancia, 5-40, Bauru/SP, devidamente inscrita no CNPJ 52.227.055/0001-32, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 2/10.171-8, Tomada de Preços nº. 007/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE as carnes constantes da tabela abaixo:

Item		Kg
I I–	Carne bovina em cubos tipo coxão duro	6.000

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte forma:
 - semanalmente às segundas-feiras conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará com 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.2 O objeto da presente licitação deverá ser entregue na Merenda Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA;

DO PRAZO

- 3.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula Segunda;
- 3.2 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$26.580,00 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 808

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2/10.171-8 - Tomada de Preços nº 007/02

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 -As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

04 Divisão de Alimentação Escolar

082430038.2047 Convênio - Merenda Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão no 5º (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou 6.1 -Fatura devidamente acompanhada de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 -A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 -A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 -Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;
- 8.2 -O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de 9.1 -Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de outubro de 2002

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal

Bom Biffe Comercial de Carnes de Bauru Ltda.

Contratada

Testemunhas:

Página 2 de 2